

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 1435/2022

Elaboração de legislação que disponha sobre a dispensa do pagamento ou desconto relevante do serviço funerário municipal aos usuários que comprovem a doação de órgãos do parente ou familiar sepultado em Toledo.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de legislação que disponha sobre a dispensa do pagamento ou desconto relevante no serviço funerário municipal aos usuários que comprovem a doação de órgãos do parente ou familiar sepultado em Toledo.

Doar órgãos é um ato de amor e solidariedade. Quando um transplante é bem-sucedido, uma vida é salva e resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado. No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS), financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para todos os pacientes.

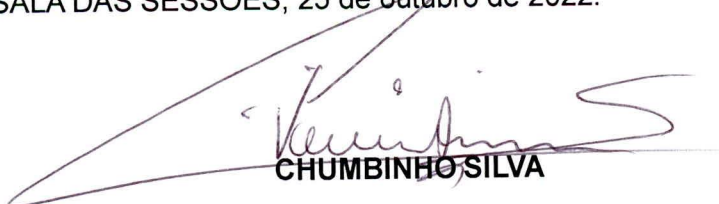
O país tem, ainda, uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo. No entanto, muitas famílias se recusam a doar órgãos dos seus entes, mesmo constatada a morte cerebral. A legislação brasileira estabelece que somos todos doadores de órgãos desde que, após a morte, um familiar (até segundo-grau de parentesco) autorize, por escrito, a retirada dos órgãos.

O brasileiro é povo generoso, mas tem conversado menos sobre o assunto em casa. A família de quem morre deve saber que o seu parente quer ser doador. Atualmente, as chances de sucesso do transplantado são muito maiores e existem pessoas que fizeram transplantes há mais de 30 anos, tiveram filhos e levam uma vida ativa, saudável e normal.

A presente Lei pretende incentivar a doação de órgãos, inclusive isentando ou aplicando desconto relevante a família do doador das taxas e valores cobrados com o velório e sepultamento dentro do Município, referentes as taxas fixadas pela Administração Pública.

Assim, solicitamos o estudo e elaboração de norma que propicie esta indicação, por ser medida de relevante interesse público, além de ser um grande apoio na conscientização acerca da doação de órgãos.

SALA DAS SESSÕES, 25 de outubro de 2022.

  
CHUMBINHO SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## ANEXO – INDICAÇÃO Nº 1435/2022

### PROJETO DE LEI Nº XX/2022

Dispõe sobre a dispensa do pagamento do serviço funerário municipal aos usuários que comprovem a doação de órgãos do parente ou familiar sepultado em Toledo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir de janeiro de 2023, fica dispensado do pagamento ao serviço funerário municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública Municipal de Toledo, para a realização de funeral, incluindo 1 (uma) urna tipo ou modelo nº 08, remoção e transporte do corpo, velório e sepultamento, aos usuários que comprovem doação de órgãos de parentes ou familiares sepultados, que eram nascidos, ou residentes até a data do óbito em Toledo.

§ 1º Caso a família da pessoa falecida, ou responsável pelo pagamento do funeral opte por um serviço superior ao oferecido nos termos desta lei, será cobrado, pelas funerárias a diferença entre os preços.

§ 2º Não estão incluídas as despesas particulares que são de livre escolha dos familiares.

§ 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das taxas de outorga pagas pelas funerárias à Prefeitura Municipal de Toledo.

**Art. 2º** Para usufruir desse benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante, bem como comprovação de residência da pessoa falecida no mês do óbito, ou sua certidão de nascimento com a naturalidade de Toledo-PR.

**Art. 3º** Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

**Art. 4º** Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

**Art. 5º** Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, de maneira legível e clara, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: **DISPENSA DAS DESPESAS FUNERÁRIAS DE TOLEDO:** Serão dispensados do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal de Toledo-PR, os responsáveis pelo funeral de pessoa falecida que nasceu, ou era residente em Toledo até a data do óbito, desde que tenha doado seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.